

TA N.º 19.16.3693.0027506/2024-41

CT. N.º 049/2023 (SEI N.º 19.16.3901.0045873/2023-80)

CT SIAD N.º 9383345

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ/MF 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-008, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.514.896/0001-15, com sede na Rua General Bertoldo Klinger, n.ºs 69, 89, 111, 131 - fundos, Vila Paulicéia, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.688-000, neste ato representada conjuntamente por **Hernani Finazzi Junior**, CPF n.º 022.127.218-62 e **Gabriel Macedo Gitahy Teixeira**, CPF n.º 219.660.048-26.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Estadual n.º 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais n.º 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD n.º 1091012 386/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “confecção de carteira de identidade e porte de arma e carteira funcional, incluindo a personalização por meio de gravação a laser (*laser engraving*) da foto, além dos dados fixos e variáveis, para membros e servidores do MPMG, com entrega parcelada”:

- a) a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do contrato,
- b) o reajuste do valor dos serviços, e
- c) a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorrogam-se os prazos de vigência e de execução contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de **24/04/2024 até 23/04/2025**, inclusive, com fundamento no art. 57, § 1º, III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do reajuste

O valor dos serviços contratados passa a ser aquele descrito no Anexo Único deste instrumento, em virtude

do reajuste pelo índice IPCA/IBGE, no percentual de 4,51%, a **partir de 13/03/2024**.

CLÁUSULA QUARTA– Do valor global e da dotação orçamentária

Em função do reajuste, adiciona-se ao valor global do Contrato a importância de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais) à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.**3.3.90.39-42** - Fonte 10.1, com o respectivo valor reservado e sua equivalente nos exercícios seguintes, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula décima oitava ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– Da Proteção de Dados Pessoais

18.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

18.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

18.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

18.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

18.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

18.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

18.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO

Prorrogação e Reajuste - Contrato 049/2023						
Quant.	Descrição dos Serviços	Valor Inicial do Contrato (R\$)		Data da Proposta: 13/03/2023	Valor após Reajuste (R\$)	
		Unitário	Total	Variação IPCA Fev/23 a Jan/24	Unitário	Total
6.000	Contratação de serviços de confecção de carteiras de identidade e porte de arma e carteiras funcionais em policarbonato	24,50	147.000,00	4,51%	25,80	153.600,00

Reajuste Contrato 049/2023		
Variação no valor do serviço	Qtde	Saldo a ser acrescentado ao CT no SIAD
R\$/Unitário		R\$
1,10	6.000	6.600,00

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Hernani Finazzi Junior
Gabriel Macedo Gitahy Teixeira

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA**, **Usuário Externo**, em 15/04/2024, às 11:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **HERNANI FINAZZI JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 15/04/2024, às 11:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 15/04/2024, às 19:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA MENDES**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 16/04/2024, às 08:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 16/04/2024, às 11:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7204648** e o código CRC **3CCCC1A2**.